

LEI Nº 3.334, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FUMPED.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (FUMPED) com o objetivo de obter e administrar recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (COMPED/SJP), os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e uso indevido, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas:

I – as doações, auxílios, contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

III – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

IV – o produto de arrecadação oriunda da venda de materiais, de publicações, de ingressos e taxas cobradas em eventos públicos atinentes a políticas públicas sobre drogas, promovidos pelo Município de São José dos Pinhais;

V – transferências ordinárias e extraordinárias provenientes da Secretaria Municipal de Segurança e de outros órgãos e instituições estaduais, ou mesmo de outros órgãos e instituições da União, na forma da Lei;

IV – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo.

Art. 3º O FUMPED será administrado por um Conselho Diretor com 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. O Presidente do Fundo será sempre o Secretário de Segurança Pública do Município e o Tesoureiro advirá do poder público, com perfil e conhecimentos adequados à responsabilidade, sendo que os três membros restantes deverão ser indicados entre os membros do COMPED/SJP, preferencialmente do segmento da sociedade civil organizada.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do FUMPED:

I – gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros após aprovação pelo COMPED/SJP;

II – submeter ao Conselho, bem como ao Prefeito, o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – submeter ao Conselho, bem como ao Prefeito, as demonstrações mensais de receita e despesa do FUMPED;

IV – encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

V – assinar cheques e autorizar transferências, sempre em conjunto com o responsável, ou substituto legal designado pelo COMPED/SJP, conforme Regimento Interno, quando for o caso;

VI – ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com recursos do FUMPED;

VII – propor ao Conselho, bem como ao Prefeito, a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FUMPED;

VIII – desempenhar outras atividades afins.

Art.5º Os recursos, administração e regulamentação do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas serão de competência da Secretaria Municipal de Segurança.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo, embora geridos pela Secretaria Municipal de Segurança, serão depositados obrigatoriamente em conta bancária própria indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos do Fundo serão movimentados através desta conta bancária observando-se o requisito de dois ordenadores de despesas, sendo um deles o Presidente e outro o Tesoureiro do FUMPED.

§ 3º O Tesoureiro do FUMPED fica obrigado a prestar contas e cumprir outras obrigações pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposições vigentes sobre a matéria, principalmente o seguinte:

I – preparar as demonstrações trimestrais da receita e da despesa a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças;

II – manter os controles indispensáveis à execução orçamentária;

III – manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao FUMPED.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo.

Art. 7º Os planos de aplicação do FUMPED/SJP evidenciarão a política municipal sobre drogas, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do FUMPED integrará o orçamento geral do Município, e estrita observância do princípio de unidade.

§ 2º Na elaboração e conseqüente execução do Plano de Aplicação do Fundo serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 8º O Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos referentes aos objetivos previstos no art. 1º desta lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Pública Municipal sobre Drogas;

III – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas constará no Regimento Interno.

Art. 9º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 16 de julho de 2019.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Fabiano da Rosa
Secretário Municipal de Segurança